



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

PAUTA DO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DA REGIÃO SUL DA BAHIA** sito a rua Antônio Muniz, nº 200, Pontalzinho, Itabuna, Bahia cep 45.603-023, do outro lado o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDNUT**, sito Novo endereço: Largo do Campo da pólvora, nº 60, sala 413, ed. Fórum Park, Nazaré, Salvador Bahia CEP: 40.040-280, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 2 (dois) anos, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2027, e abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDNUT** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDHESUL**, nos municípios situados entre o Rio de Contas e Rio Pardo – Aurelino Leal, Uruçuca, Itajuípe, Itabuna, Ilhéus, Ibicarai, Floresta Azul, Coaraci, Almadina, Buerarema, Camacan e Mascote.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecido os meses de março e abril de 2026 como períodos para negociação do reajuste a ser aplicado em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – Fica estabelecida dia 1º de maio como data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHESUL** concederão aos seus empregados um reajuste sobre o salário de abril/2026 correspondente ao percentual acumulado do INPC/IBGE no período de 12 meses, (abril 2025 a maio 2026) com o acréscimo de 3% (três por cento) de ganho real para todas as faixas salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2026. Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferências, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela justiça do Trabalho, equiparação salarial, complemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As regras de reajuste aqui consensadas, deverão ser obrigatoriamente aplicadas sobre o piso salarial atual da categoria (R\$ 4077,35), o Anuênio

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

Congelado (CLÁUSULA SÉXTA), o Auxílio Creche (CLÁUSULA DÉCIMA) e o Auxílio Funeral (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que os valores retroativos devidos referentes a maio de 2025 até novembro de 2025 serão pagos em janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO

Os empregadores pagarão aos profissionais, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitados a 02(dois) triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os triênios conquistados até 30 de abril de 2019 serão respeitados até o limite de 03 (três) triênios, de forma que os empregados detentores de 03 (três) triênios acima serão garantidos a manutenção do pagamento e estes não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos dias de sábados, domingos, dias santificados e feriados, o adicional de horas será a razão de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul ficam autorizadas a adotar o sistema de banco de horas, na ausência de pagamento de horas extras conforme cláusula quinta desta presente Convenção, como compensação de horas trabalhadas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas seja contabilizada e fornecida em folgas ao profissional desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores que fizerem uso do banco de horas obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por login, senha e e-mail ou na forma impressa, mediante solicitação dos profissionais, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o

Handwritten signature

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre 22h00m e 5h00mm, será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** sobre o salário base, ficando estabelecido, desde logo, que na hipótese de eventual prorrogação, o tempo decorrido após as 5h00m não será computado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, 02(dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

CLÁUSULA NONA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão gratuitamente os EPI's de acordo com os riscos inerentes à função conforme NR 15.

CLÁUSULA DÉCIMA – CAPACITAÇÃO

Os empregadores fornecerão treinamento profissional qualificado, antes dos profissionais iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos necessários quanto aos efeitos e consequências dos riscos à saúde dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores concederão aos nutricionistas anualmente, se e quando solicitado, 07 (sete) dias de folga, alternados ou contínuos para que os mesmos possam participar de cursos de atualização, desde que solicitado com no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito e apresentando o comprovante de participação do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores concederão aos nutricionistas um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário para aqueles portadores de diploma de especialização, 4% (quatro por cento) para aqueles portadores de título de mestre e 5% (cinco por cento) para os portadores de título de doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

.....
sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, (atendimento e internamento) sem ônus para o beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 10% (dez por cento) do salário-mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores concederão um auxílio funeral no valor equivalente a 02 (DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS) que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (DOIS) anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERINIDADE

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento do mesmo salário base do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JUSTA CAUSA

Em caso de desligamento de profissionais por justa causa, as empresas informarão aos mesmos o motivo da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em caso de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALTAS

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento dessa jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que as empresas que não fornecem refeição no local de trabalho devem fornecer ticket refeição no valor mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS JORNADAS DE TRABALHO

Os Nutricionistas cumprirão jornadas de 180 (cento e oitenta), 200 (duzentos) ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observando-se aí, o regime de plantões c/ exceção da escala de revezamento.

ÚNICO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do serviço e de acordo com os profissionais, a extensão de cada jornada diária, seja de 06, 08, 12 ou 24 horas, respeitado o limite contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE

Fica assegurado o benefício de estabilidade, aos empregados eleitos para exercer cargo de diretoria executiva do sindicato profissional, aos empregados eleitos para integrar a Cipa, aos profissionais em gozo do benefício previdenciário devido a acidente de trabalho, e/ou no percurso residência – trabalho- residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado uma estabilidade de 2 anos aos profissionais que, em situação de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Que tenha mais de 15 anos na instituição;
- II. Que o tempo restante para a aposentadoria seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – ABORTO ESPONTANEO

Em caso de aborto espontâneo fica assegurada ao profissional, licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal da empresa devendo esta, tornar sem efeito o dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de o aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado ao profissional eleito ou em exercício do cargo de presidente do Sindnut, se empregado da empresa ou instituição com mais de 20(vinte) nutricionistas em seu quadro, a liberação de trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluindo, contudo, os vales transportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O profissional se ocupante de função sindical (com exceção da presidência) poderá solicitar remanejamento da sua escala quando necessitar cumprir tarefas ligadas à entidade sindical, devendo fazê-la com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meio eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISO

Os empregadores permitirão ao SINDNUT a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m por 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e/ou seus gestores/administradores e/ou empregados.

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DELEGACIA DO SINDNUT

Na hipótese do Sindnut criar delegacias no interior do Estado da Bahia, nas cidades localizadas no Sul e Extremo Sul do estado, fica desde já reconhecida a legitimidade e representatividade do Delegado Sindical para tratar dos assuntos referentes às entidades sindicais enquanto permanecer no cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando as atividades desenvolvidas pelos nutricionistas na área hospitalar, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade a todos os profissionais que atuam na área clínica, na forma da legislação vigente, anexo 14, NR 15, da portaria 3214/78 editada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, filiações e outras parcelas que seja do interesse dos profissionais devidamente autorizadas, ressalvadas quanto à manifestação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido um adicional no valor equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário contratual, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa, com o consequente registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que tenham o coordenador do serviço de nutrição como responsável técnico ficam desobrigadas ao pagamento deste adicional, quando já praticarem salário diferenciado para o cargo de coordenação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, tendo como base a data de fechamento desta Convenção, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 2% (dois por cento), para filiados ou não e incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, com direito a oposição conforme definido em Assembleia Geral da Categoria do dia 13 de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica definido um prazo de 10 (dez) dias após fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho, para os profissionais exercerem a oposição ao referido desconto, entrando em contato com o Sindnut para obter as informações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto e depositado na **conta corrente nº 383-4, Agência 3248, Operação 003 da Caixa Econômica Federal**, CNPJ 10.861.192/0001-84, cuja titularidade é do **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DA BAHIA**. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviada ao endereço eletrônico **sindnut@gmail.com**.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, e condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os profissionais não filiados ao sindicato, sobre a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SINDICATO:

O SINDHESUL na presente Convenção Coletiva de Trabalho compromete-se manter a homologação das rescisões contratuais dos nutricionistas que laboram para as empresas/entidades filiadas e que tenham sido ou porventura venham a ser desligados destas a serem realizadas pelo Sindnut Bahia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL SEXUAL

sindnut@gmail.com

www.sindnutba.org.br

tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272



Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia

Largo do Campo da Pólvora, nº 60, ed. Fórum Park, sala 413, Nazaré,
Salvador Bahia CEP: 40.040-280

CNPJ: 10.861.192/0001-84

Código Sindical: 000.000.000.98350-6

As entidades sindicais convenentes da convenção coletiva de trabalho reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e sexual, conforme lei 10.224, de 15 de maio de 2001, e disposições da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral e sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva dos conflitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem desde logo, que na hipótese de surgir divergências quanto à aplicação do quanto estabelecido no presente expediente e ou da legislação laboral, envidarão todos os esforços no sentido de solucionar-las mediante negociação, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de solução extrajudicial.

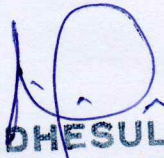
As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 30 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br HERBET SANTOS MEDRADO
Data: 14/06/2026 15:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herbet Santos Medrado
Presidente do Sindnutba


SINDHESUL-BA
Dr. José Silva Neme
Presidente

sindnut@gmail.com
www.sindnutba.org.br
tel.: (73) 9900 8560/ (71) 98844 6272